



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 3.648/2011**

“Altera o art. 1.º da Lei n.º 1.289/93 que dispõe sobre a taxa de inscrição cobrada para concurso público municipal.”

**Sebastião dos Reis Gonçalves**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o artigo 1.º da Lei n.º 1.289/93, que passará a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 1.º - Determina que a taxa de inscrição a ser cobrada para o concurso público municipal não ultrapasse 10% (dez por cento) do salário base inicial do cargo para o qual se destina o concurso.”***

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de setembro de 2011.

  
**Sebastião dos Reis Gonçalves**  
Prefeito Municipal